

Via Gêmepe

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (S)
MODELO OURO

Número do Contrato 2021000029
Revisão contrato
Data de início do Contrato 01/07/2021
Data final do Contrato 01/07/2024

I - PARTES:

I.1. - BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em CURITIBA, Estado do PR na AV DO BATEL, 1920, Bairro BATEL, CEP 80420-090, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 03.050.543/0001-01, neste ato representada por seu procurador, Sr. Sergio Luiz Mendes, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.444.349-5 SSP PR e do CPF/MF nº 299.467.439-49, doravante denominada simplesmente LOCADORA;

I.2. -FEMEPE CAPTURA COM. E IND. DE PESCADOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.013.491/0001-69 com sede e foro em ITAJAI, Estado SC na RUA HENRIQUE DAUER 273, CEP 88305-540, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA;

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Locação de Equipamento (s), a reger-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitas e outorgadas.

II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação, para a LOCATÁRIA, do (s) seguinte (s) equipamentos (s) de propriedade da LOCADORA:

001) EMPILHADEIRA ELÉTRICA - 8FBN25-FSV4,7;

002) TRANSPALETEIRA ELÉTRICA - LWE200;

003) EMPILHADEIRA ELÉTRICA RETRÁTIL - RRE160MCC;

1.2. A locação objeto deste contrato é decorrente da Proposta Comercial de Locação enviada a LOCATÁRIA e por essa aceita e assinada e requisição de equipamento, fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.3. A LOCATÁRIA declara expressamente que recebeu o (s) equipamento (s) objeto do presente contrato, tendo vistoriado o (s) mesmo (s) e constatado as suas perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme termo de recebimento e devolução de equipamentos que também faz parte integrante deste contrato.

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (S)
MODELO OURO

1.4. A LOCATÁRIA declara que o (s) equipamento (s) locado (s) será (ão) operado (s) por pessoa (s) capacitada (s), em estrita conformidade com as instruções recebidas da LOCADORA e exclusivamente em atividades próprias do equipamento.

1.5. A LOCATÁRIA responderá por todos os prejuízos decorrentes da não observância do disposto em 1.4. acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O (s) equipamento (s) descrito (s) na cláusula 1.1. acima, ficam locados para a LOCATÁRIA por um período de 36 meses (1080 dias) , a contar da saída do(s) equipamento(s) do estabelecimento da LOCADORA, após o qual a LOCATÁRIA se obriga a devolver o equipamento à LOCADORA em perfeito estado de uso e manutenção, sob pena responder pelos danos causados e penalidades por atraso e descumprimento contratual adiante estipuladas.

2.2. Em até 30(trinta) dias úteis antes do vencimento do prazo acima estipulado, a LOCATÁRIA deverá informar por escrito sua intenção de encerrar a locação. Na inércia das partes, o contrato será prorrogado por prazo indeterminado.

2.2.1. Havendo prorrogação do contrato por prazo indeterminado, permanecerão plenamente vigentes as condições deste instrumento, sendo que a LOCATÁRIA deverá restituir o equipamento locado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da LOCADORA, sob pena de incidência das penalidades por atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

3.1. A título de aluguel pelo (s) equipamento (s) fornecido (s) à LOCATÁRIA, essa pagará o (s) seguinte (s) valor (es) à LOCADORA:

001) Para o equipamento descrito na cláusula 1.1. '001', fica estipulado o valor de R\$ 8.878,00 (Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais) por mês de locação;

002) Para o equipamento descrito na cláusula 1.1. '002', fica estipulado o valor de R\$ 2.120,00 (Dois Mil, Cento e Vinte Reais) por mês de locação;

003) Para o equipamento descrito na cláusula 1.1. '003', fica estipulado o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) por mês de locação;

3.1.1. Os valores estabelecidos acima são para um regime mensal de utilização do equipamento, perfazendo valor mensal total de R\$ 14.998,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

3.2. O pagamento do aluguel deverá ocorrer sempre na data de vencimento conforme NF / Fatura de Débito, mediante boletos que serão enviados pela LOCADORA para o endereço eletrônico da LOCATÁRIA, que deverá pagar na data de vencimento, junto aos agentes recebedores, indicados pela LOCADORA constante nos boletos.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (S)
MODELO OURO

3.3. Na eventualidade da LOCATÁRIA não receber o boleto, caberá a mesma entrar em contato telefônico com a LOCADORA (no setor financeiro 41- 3342-0430), solicitando a 2ª via até a data do vencimento, não sendo a alegação de falta de recebimento justificativa para a falta de pagamento.

3.4. Em caso de atraso ou inadimplemento na data do vencimento, ficará a LOCATÁRIA obrigada a pagar o principal acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

3.5. A cada período de 12 (doze) meses, o valor do aluguel estabelecido no item 3.1, acima, será reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6. Fica acordado entre as partes que nos meses de novembro, dezembro e janeiro de cada ano de vigência do contrato, a cobrança de locação mensal será de 50% em função do defeso da pesca.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE DO (S) EQUIPAMENTO (S)

4.1. Caso a LOCATÁRIA, deseje antes do vencimento do prazo deste contrato devolver o (s) equipamento (s), a LOCATÁRIA será exclusivamente responsável por todo e qualquer custo e por toda e qualquer obrigação decorrente da retirada e devolução do (s) equipamento (s) no estabelecimento da LOCADORA.

4.1.1. Mesmo na hipótese do transporte do (s) equipamento (s) ser realizado por uma terceira empresa contratada pela LOCATÁRIA, esta será exclusivamente responsável por todas as obrigações decorrentes do transporte.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) não sublocar, emprestar ou alienar o (s) equipamento (s) alugados, salvo prévia e expressa autorização escrita da LOCADORA;
- b) não utilizar o (s) equipamento (s) locados para fins diversos dos que lhe são próprios, nem fazer modificações ou transformações de qualquer natureza ou ainda qualquer conserto, manutenção ou emprego de peças no (s) equipamento (s) locado (s), salvo prévia e expressa autorização da LOCADORA, exceto no que se refere aos pneus (furo e/ou conserto), cujos reparos e custos são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) manter o (s) equipamento (s) em local adequado e seguro, evitando a aceleração do desgaste do (s) equipamento (s);
- d) não utilizar óleos e materiais não fornecidos pela LOCADORA, sendo vedado à LOCATÁRIA efetuar qualquer intervenção no equipamento;
- e) utilizar somente combustíveis adequados adquiridos na rede oficial de distribuição, sendo expressamente vedada a utilização de combustíveis misturados a outros líquidos;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (S)

MODELO OURO

- f) responsabilizar-se pelos danos ocorridos ao (s) equipamento (s) locado (s), durante o período de transporte e locação do (s) equipamento (s), danos estes não notificados quando do recebimento do (s) equipamento (s) no termo de recebimento e devolução firmado pela LOCATÁRIA;
- g) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais suportados por si, seus funcionários e/ou terceiros, decorrentes da má-utilização do (s) equipamento(s) locado;
- h) responder pelas exigências do Poder Público a que der causa;
- i) responder pela perda, roubo, extravio, ou qualquer outra causa que torne impróprio para uso ou impossibilite a utilização do (s) equipamento (s) pela LOCADORA para novas locações, devendo indenizar essa última pelo valor total de um equipamento novo, conforme tabela vigente;
- j) manter o (s) equipamento (s) na exata localização descrita no Termo de Entrega, sendo possível seu transporte ou remoção para outro local apenas com a prévia e escrita autorização da LOCADORA e permitir a vistoria do (s) equipamento (s) pela LOCADORA ou mandatário, em dia e hora previamente agendados.
- k) verificar o (s) equipamento (s) diariamente, antes de sua utilização, conforme as instruções técnicas informadas pela LOCADORA e utilizá-lo (s), obrigatoriamente, por meio de operador (es) qualificado (s) e certificado (s) e segundo as instruções recebidas.

5.1.1. A LOCATÁRIA deverá disponibilizar o (s) equipamento(s) em um local e em condições apropriadas para a realização da manutenção preventiva que será programada pela LOCADORA, de acordo com as necessidades de cada equipamento(s). Caso o técnico tenha ido até o local para realizar a manutenção, agendada anteriormente, e não sendo isso possível, por qualquer motivo, os custos deste retorno (hora técnica + deslocamento) ocorrerá por conta da LOCATÁRIA. As manutenções são agendadas de segunda a sexta-feiras no horário comercial, caso seja necessário fazer em horário ou dia diferente devesse consultar a LOCATÁRIA, a qual vai verificar a disponibilidade bem como se haverá custos adicionais também.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. São obrigações da LOCADORA

- a) Fornecer o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, acompanhado(s) da devida nota fiscal para transporte do(s) mesmo(s);
- b) Agendar com a LOCATÁRIA e prestar a devida manutenção preventiva programada;
- c) Custear as despesas referentes a impostos que sejam atribuídos em função da sua atividade de locação, incluindo o ISS;
- d) Realizar e custear as manutenções preventivas e corretivas (exceto mau uso). O(s) equipamento(s) somente será(ão) substituído(s) por outro de igual tipo técnico/similar, caso não haja possibilidade de reparo. Neste caso, o transporte de outro(s) similar(es) até o local contratado, fica por conta da própria LOCADORA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (S)
MODELO OURO

- e) Efetuar e custear as trocas de óleos filtrantes conforme plano de manutenção;
- f) Quando for o caso, fornecer e repor peças, inclusive pneus, neste caso, quando os pneus sofrerem desgaste natural (e não mau uso) arcando com os custos decorrentes;
- g) Manter o(s) equipamento(s) com todos os seus acessórios para a operação.
(conforme NR 11)

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO

7.1. Durante a vigência do prazo da presente locação, a LOCADORA deverá repor ou fornecer as peças necessárias à manutenção corretiva do(s) equipamento(s), desde que o dano seja oriundo de vício oculto resguardado por garantia da fábrica, sendo que, no caso de desgaste normal de peças pela utilização regular do equipamento ou por danos ocasionados pela má utilização do(s) equipamento(s) pela LOCATÁRIA, essa deverá pagar à LOCADORA através de fatura complementar, os custos da reposição ou fornecimento de peças, de acordo com a tabela de serviços e peças da LOCADORA vigente no momento da manutenção.

7.1.1. Durante a vigência do contrato, a LOCADORA efetuará, às suas custas, a troca e reparo de pneus que tenham sofrido desgaste natural, excetuando-se expressamente aqueles cujo dano decorra de mau uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA PENAL

8.1. Implicação na imediata rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) no caso de falência, recuperação judicial, dissolução e/ou liquidação, judiciais ou extrajudiciais da LOCATÁRIA, se essa for pessoa jurídica, e no caso da morte, insolvência ou incapacidade da LOCATÁRIA, se essa for pessoa física;
- b) qualquer medida judicial ou extrajudicial que importe na perda da posse do (s) equipamento (s) pela LOCATÁRIA, ou ainda qualquer fato provocado por essa do qual decorra a inutilização total do (s) equipamento (s);
- c) a falta de pagamento de qualquer fatura, após 30 (trinta) dias do seu vencimento.
- d) o descumprimento de qualquer obrigação contratual por parte da LOCATÁRIA.

8.1.1. Em caso de rescisão do contrato de locação antes do prazo estipulado neste contrato, a LOCATÁRIA terá que pagar uma multa de 20% sobre o saldo do contrato, ou seja, este percentual sobre o valor total de meses que faltam para o término do prazo de locação.

8.2. Sendo a rescisão do presente contrato motivada exclusivamente pela LOCATÁRIA, esta deverá imediatamente devolver o (s) equipamento (s) locado (s), sob pena de, não devolvendo, pagar multa de caráter penal, no valor de 10% (dez por cento) do valor de aluguel por dia de atraso, sem prejuízo de indenização suplementar por perdas e danos e lucros cessantes e o ajuizamento da competente ação de reintegração de posse do (s) equipamento (s).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (S)
MODELO OURO

8.3. Se ao término da vigência deste contrato a LOCATÁRIA não devolver o (s) equipamento (s) locado (s), também nessa hipótese ficará sujeita ao pagamento de multa de caráter penal estabelecida em 8.2 acima, sem prejuízo de indenização suplementar por perdas e danos e lucros cessantes e o ajuizamento da competente ação de reintegração de posse do (s) equipamento (s).

8.4. Em qualquer caso de rescisão, independentemente da restituição do (s) equipamento (s) locado (s) e incidência das penalidades acima previstas, bem como eventual indenização suplementar por perdas e danos e lucros cessantes, a LOCATÁRIA remanescerá obrigada a efetivar o pagamento de todo e qualquer valor devido.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da LOCADORA com relação às pessoas que a LOCATÁRIA contratar para a utilização do(s) equipamento(s) ora locados, correndo por conta exclusiva da LOCATÁRIA – única responsável como empregadora - todas as despesas decorrentes de tais contratações, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a LOCATÁRIA, ao cumprimento das disposições legais.

9.2. No caso de a LOCADORA propor qualquer medida judicial para o fiel cumprimento das cláusulas aqui contratadas, fica estipulado, a título de honorários advocatícios, o percentual 20%, que deverá ser arcado pela LOCATÁRIA.

9.3. Quaisquer alterações do presente contrato deverão ser formalizadas mediante aditivo contratual a ser firmado entre as partes.

9.4. As partes não poderão ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.

9.5. A tolerância da LOCADORA quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual pela LOCATÁRIA, bem como a não aplicação ou a redução de penalidades, multas ou encargos contratuais, será ato de mera liberalidade, não sendo considerada novação das cláusulas e condições deste contrato a ser invocada pela LOCATÁRIA.

9.6. As partes se obrigam por si e por seus sucessores pelo fiel cumprimento do presente Contrato.

9.7. A citação, intimação e notificação de parte serão feitas por escrito para os endereços informados no presente contrato, inclusive por meio eletrônico para o endereço de e-mail informado no preâmbulo deste instrumento.

9.8. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, podendo a LOCADORA, a seu critério, promover a medida visando a retomada do (s) bem (ns) ou a execução da dívida no domicílio da LOCATÁRIA ou no qual estiver (em) localizado (s) o (s) bem (ns).

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes de pleno acordo com todas as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento particular em





INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (S) MODELO OURO

02 (duas) vias, de igual forma e conteúdo, o qual foi lido e analisado pelas partes, produzindo os efeitos legais e de direito.

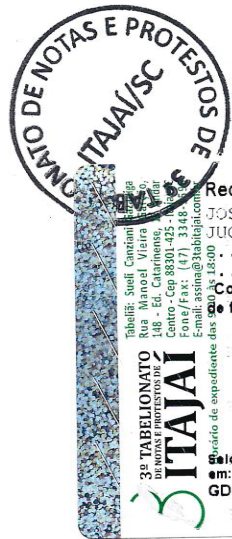
Curitiba, 02/06/2021

[Signature]
BRASLIFT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 Locadora

[Signature]
FEMEPE CAPTURA COM. E IND. DE PISCADOS
 Locatária

[Signature]
 Testemunha: **Luzia Adriana de Col**
 Nome: **CPF: 803.977.009-20**
 RG: **Comercial**

[Signature]
 Testemunha: **Mathus R. Ditz**
 Nome: **RG: 13.123.227-6**



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
 JOSE CARLOS FERREIRA
 JUCELIA FERREIRA
 Conforme Art. 819 C/NCG/SC - O reconhecimento de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo a legalidade do documento.

Em test. da verdade. 1863819-8
 Itajaí-SC, 18/06/2021

BÁRBARA CRISTINA DE SOUZA
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo NORMAL Confira os dados do ato em: Selo: tsc.jus.br. Emel: 7,04 Selo 5,64 Total 12,68 Selo n°. GDQ83984-CBKL e GDQ83886-00TD

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Rua Marechal Deodoro, 847 - CEP 80060-010 - Centro - Curitiba-PR
 Fone: (41) 3222-6977 E-mail: 2tabelionatocuritiba@gmail.com

Bel. Ricardo Luis de Melo Souza
 Tabelião Designado
 Bel. Adriana Joaquim Fadel
 Substituta

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
 [CP1dzyX3]-SERGIO LUIZ MENDES
 Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 05 de Junho de 2021

VIVIANE CARLA DA SILVA - ESCRIVENTE
 SELO DIGITAL 0183744CVAA000000083582 1L
 Consulte esse selo em "http://horus.funarpen.com.br/consulta"

